



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DE CÃES COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo único. O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

Parágrafo único. O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 3º Os objetivos desta Política serão:

I - Regular a situação dos cães comunitários no município de Itajaí.

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Art. 4º O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária.

IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado.

V - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo único. Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.

Art. 5º Todos os cães classificados como cães comunitários deverão possuir cadastro no programa de castração do município.

Parágrafo único. Os cães classificados como comunitários serão capturados, castrados, receberão chip de identificação, serão cadastrados e devolvidos ao seu local de origem, pela Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 6º Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente com microchips e coleira para identificação externa com placa contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor (es) .

Parágrafo único. A implantação e registro destes microchips e o fornecimento das coleiras e plaquinhas de identificação será realizado pela Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Itajaí irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no município.

Art. 8º A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pela Prefeitura Municipal de Itajaí, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Está se tornando cada vez mais freqüente empresas, escolas e órgãos públicos entrarem em contato conosco para que fiquemos com algum animal abandonado, que se encontra no local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A história é sempre a mesma: O animal é super dócil, está sendo cuidado pelos funcionários, ou freqüentadores, mas não pode permanecer no local, então se não acharem uma ONG que venha buscá-lo ele será sacrificado.

A sociedade precisa urgentemente adotar uma postura mais cidadã e temos que ter mudanças nas leis, que possibilitem as pessoas bem intencionadas conseguirem resultados melhores do que sacrificar animais dóceis, bem cuidados e saudáveis.

A atual legislação não permite animais em órgãos e locais públicos, tais como: Parques, escolas, praças, estações, etc...

E porque não?

Qual o problema de se adotar o sistema de “Cães Comunitários” nesses locais?

O mais famoso caso de Cão Comunitário teve sua história contada no filme “Sempre ao Seu Lado”, onde após a morte do seu dono o cão continua esperando por ele na mesma estação de trem e é cuidado por funcionários e passageiros.

Todas as escolas deviam adotar um Cão Comunitário, pois os benefícios são inúmeros: Além de ensinar as crianças a respeitar os animais, um cão trabalha o emocional e o psicológico das pessoas.

A desculpa que o cão pode morder a criança é lamentável. Cães bem tratados e dóceis só mordem se forem ameaçados, pois cachorro não é saco de pancada. Crianças que convivem com animais são mais calmas e aprendem principalmente valores como respeito, responsabilidade, bondade e cidadania.

E o que se falar dos parques ou Condomínios Fechados? Qual o problema dos funcionários bem intencionados terem um Cão Comunitário, que faça companhia durante as rondas, durante a manutenção e limpeza e que usufrua desse espaço público?

As empresas deviam adotar também mascotes. A presença de um animal combate o estresse e a monotonia do dia a dia. Favorece a interação entre os funcionários e trabalha a afetividade e as relações interpessoais.

Cães Comunitários podem viver muito bem e muito tempo, sendo mantidos por uma comunidade em uma rua, praça, condomínio ou qualquer estabelecimento.

A proteção Animal é papel de toda uma sociedade e não pode ser apenas delegada às ONGS. O velho discurso: “Se você não ficar com o cão, ele será eutanasiado” não funciona mais. Todas as ONGS estão abarrotadas de animais graças ao descaso de toda uma sociedade que acha que resolve o problema empurrando o animal para um Abrigo.

Cão Comunitário não é a solução de todos os problemas, mas salva vidas, promove mobilizações em prol da causa animal, fortalece as relações pessoais nas comunidades e alivia a super lotação em que se encontram as ONGS.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para aprovarmos este importante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD